



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: VEREADOR DADINHO

PARECER Nº 212

REF.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 376/17

AUTORIA: VEREADOR ELISEU ROCHA

**ASSUNTO:** OBRIGA TODAS AS FARMÁCIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL”, AFIXAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PLACA CONTENDO A RELAÇÃO DE REMÉDIOS CONTEMPLANDOS PELO PROGRAMA, CONFORME ESPECIFICA..

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de lei nº 376 / 2017 do Vereador ELISEU ROCHA.

A propositura **“OBRIGA TODAS AS FARMÁCIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL”, AFIXAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PLACA CONTENDO A RELAÇÃO DE REMÉDIOS CONTEMPLANDOS PELO PROGRAMA, CONFORME ESPECIFICA”**.

O objeto do Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura do artigo 8º, do inciso I, letra “a”, por ser assunto de interesse local.

A presente propositura não cria despesas para o Executivo, não gerando assim obrigações para a administração pública. Também não interfere no gerenciamento do Executivo, respeitando a independência dos Poderes.



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

Portanto, o projeto é rigorosamente constitucional.  
**MERECE IR AO PLENÁRIO**, de modo que somos favoráveis à propositura.

**É o nosso parecer.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2018.



**DADINHO**  
Relator

**PAULO MODAS**

**MARINHO SAMPAIO**

**IZAC ANTUMES**



**MAURICIO VILA ABRANCHES**